



JUNTA DE FREGUESIA DE LAMAÇÃES
MUNICÍPIO DE BRAGA

REGULAMENTO
DO
APOIO SÓCIO-EDUCATIVO
AO
JARDIM-DE-INFÂNCIA
ANO LECTIVO 2008 - 2009

Em articulação e no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a Junta de Freguesia de Lamasães, responsável, por Delegação da Câmara Municipal de Braga, pela componente sócio educativa de apoio ao Jardim-de-Infância Freguesia de Lamasães, apresenta este Regulamento, de interesse particular para os Pais ou Encarregados de Educação das crianças utentes do Jardim-de-Infância, da Freguesia de Lamasães, Município de Braga.

A Junta de Freguesia de Lamasães busca, com o facto de ter assumido a gestão do Apoio Sócio-Educativo, colaborar activamente na evolução da criança e no necessário apoio às famílias, criando condições para um bom crescimento das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e convivência, sempre em patamares de qualidade e estabilidade, quer entre as crianças nos vários escalões etários, quer na supervisão da responsabilidade das Auxiliares ao serviço desta Instituição, em consonância com os Planos Pedagógicos Oficiais, determinados pelos programas em vigor e geridos pelas Educadoras de Infância Oficiais, de forma a que o crescimento das crianças seja positivo e saudável.

O cumprimento do presente Regulamento será a garantia de que todas as partes envolvidas o aceitam como um bom princípio. Assim temos:

1. HORÁRIO E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO

Jardim-de-infância:

Manhã – 08h00 às 09h00 – Prolongamento.

12h00 às 14h00 – Período do almoço, servido no próprio Jardim em condições devidamente adequadas, pela Taxus.

Tarde – 16h00 às 19h00 – Prolongamento.

A prestação de refeições e prolongamento funciona durante 11 meses, desde 1 de Setembro a 31 de Julho de cada ano lectivo, excepto aos Sábados, Domingos, Feriados e, ainda, Segunda-Feira de Páscoa, Véspera de Natal e Ano Novo, assim como nos dias determinados para desinfeção das instalações ou outros previamente comunicados por informação afixada ou entregue pessoalmente aos Pais / Encarregados de Educação.

No mês de Agosto os serviços do Apoio Sócio-Educativo estão encerrados para férias.

2. ASSIDUIDADE/RECOLHA

A frequência regular é aconselhada a todas as crianças. As suas faltas devem ser comunicadas para que se possa avisar atempadamente a Instituição fornecedora de refeições.

Os Pais ou Encarregados de Educação devem comunicar às Auxiliares quais as pessoas responsáveis pela recolha das crianças no horário de saída do Apoio Sócio-Educativo.

Sempre que se registre qualquer alteração deve o(a) responsável pela criança contactar pessoalmente as Auxiliares ao serviço da JFL.

A falta, sem justificação, não substitui a responsabilidade de pagamento da respectiva mensalidade.

3. MENSALIDADES

Os escalões de pagamento, após requerimento efectuado pelos Pais ou Encarregados de Educação, são atribuídos pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Braga.

As despesas de frequência do Apoio Sócio-Educativo pelas crianças são comparticipadas pelo Estado e pelas Famílias.

A comparticipação das Famílias é calculada através da atribuição de uma mensalidade a cada escalão, tendo em conta os rendimentos das famílias, os honorários das Auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado

O pagamento das 11 mensalidades é efectuado em 11 prestações mensais, de Setembro a Julho de cada ano lectivo.

4. COMPARTICIPAÇÕES - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

As mensalidades serão pagas até ao dia 08 de cada mês, sendo aconselhável que o façam na Dependência da Junta de Freguesia, na Av. Dr. António Palha, 95, todos os dias úteis, das 10h30 às 12h00 e das 14h30 às 19h00, podendo, no entanto, para facilidade das famílias, serem pagas às Auxiliares, colaboradoras da Autarquia, mas apenas até ao dia 08 de cada mês.

Cada pagamento obriga à entrega do respectivo recibo por parte da JFL, que pode ser utilizado para efeitos de IRS, não se passando declarações no final do ano.

5. PENALIZAÇÕES

Relativamente aos horários, se os mesmos não forem cumpridos, aplicar-se-á uma taxa de 5,00€ que reverterá a favor da funcionária do ATL;

Caso o prazo de pagamento da mensalidade não seja cumprido terá que contar com uma penalização de 20% aquando do pagamento da respectiva mensalidade, podendo mesmo levar à suspensão da prestação deste serviço.

Braga, 3 de Dezembro de 2008

JUNTA DE FREGUESIA DE LAMAÇÕES